

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº014/2020

LOCAL, DATA e HORA: Sede da Empresa, em Fortaleza – Ce, na Rua Senador Jaguaribe nº 501, CEP 60.010-010, Bairro Moura Brasil, nesta capital, no dia 21 de setembro do ano de 2020, às 10:00 hs. PRESENTES: Estavam presentes os seguintes membros do Conselho: Lucio Ferreira Gomes, Fernando Antonio Costa de Oliveira, Francisco Quintino Vieira Neto, Paulo Cesar Moreira de Sousa, Roberto Bringel de Oliveira Correia, Cesar Augusto Ribeiro, Lana Aguiar de Araújo, Ricardo Durval Eduardo de Lima, Tiago Brasileiro Coelho, Janaína Carla Farias e Vanessa Nogueira de Santiago. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente, Lucio Ferreira Gomes; Secretário, Marcos Aurélio Fontenele Mendes dos Santos. CONVOCAÇÃO: Procedida pelo Presidente do Colegiado, conforme estabelece o Art. 14 §1º do Estatuto Social da Companhia. QUORUM: Presença da totalidade dos membros efetivos do Conselho de Administração, adiante assinados. ORDEM DO DIA: 1) Convocação de Assembleia Geral Extraordinária para recebimento da renúncia de membro do Conselho de Administração, Sra. Vanessa Nogueira de Santiago, bem como a eleição de novo Conselheiro. 2) Assuntos Gerais. DELIBERAÇÕES: 1) O Presidente do Conselho convocou a Assembleia Geral Extraordinária para o mesmo dia no período da tarde às 16:00 h, no mesmo local, para tratar dos assuntos descritos na ordem do dia; 2) Assuntos Gerais. Após este feito o Senhor Presidente do Conselho facultou a palavra aos presentes e como ninguém mais quisesse fazer uso, o Presidente encerrou os trabalhos agradecendo a presença de todos, sendo lavrada esta ata que após lida e aprovada foi assinada pelos Conselheiros presentes. Ass) Lucio Ferreira Gomes, Fernando Antonio Costa de Oliveira, Francisco Quintino Vieira Neto, Paulo Cesar Moreira de Sousa, Roberto Bringel de Oliveira Correia, Cesar Augusto Ribeiro, Lana Aguiar de Araújo, Ricardo Durval Eduardo de Lima, Tiago Brasileiro Coelho, Janaína Carla Farias e Vanessa Nogueira de Santiago. Fortaleza 21 de setembro de 2020. COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, em Fortaleza, 28 de outubro de 2021.

Luís Otávio Franco Martins
CONSULTOR JURÍDICO

*** **

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº015/2020

LOCAL, DATA e HORA: Sede da Empresa, em Fortaleza – Ce, na Rua Senador Jaguaribe nº 501, CEP 60.010-010, Bairro Moura Brasil, nesta capital, no dia 27 de outubro do ano de 2020, às 10:00 hs. PRESENTES: Estavam presentes os seguintes membros do Conselho: Lucio Ferreira Gomes, Fernando Antonio Costa de Oliveira, Francisco Quintino Vieira Neto, José Nelson Martins de Sousa, Paulo Cesar Moreira de Sousa, Roberto Bringel de Oliveira Correia, Cesar Augusto Ribeiro, Lana Aguiar de Araújo, Ricardo Durval Eduardo de Lima, Tiago Brasileiro Coelho e Janaína Carla Farias. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente, Lucio Ferreira Gomes; Secretário, Marcos Aurélio Fontenele Mendes dos Santos. CONVOCAÇÃO: Procedida pelo Presidente do Colegiado, conforme estabelece o Art. 14 §1º do Estatuto Social da Companhia. QUORUM: Presença da totalidade dos membros efetivos do Conselho de Administração, adiante assinados. ORDEM DO DIA: 1) Quadros de Passageiros Transportados e Receita; 2) Assuntos Gerais. DELIBERAÇÕES: 1) Quadros de Passageiros Transportados e Receita; O Presidente do Conselho, Dr. Lúcio Gomes, destacou que, mesmo com a retomada da operação em todas as linhas operadas pelo Metrofor, verifica-se uma queda no número de passageiros transportados de 37,03% comparando os meses de setembro de 2020 com setembro de 2019, refletindo em uma queda na arrecadação própria de 33,12%. 2) Assuntos Gerais. Após este feito o Senhor Presidente do Conselho facultou a palavra aos presentes e como ninguém mais quisesse fazer uso, o Presidente encerrou os trabalhos agradecendo a presença de todos, sendo lavrada esta ata que após lida e aprovada foi assinada pelos Conselheiros presentes. Ass) Lucio Ferreira Gomes, Fernando Antonio Costa de Oliveira, Francisco Quintino Vieira Neto, José Nelson Martins de Sousa, Paulo Cesar Moreira de Sousa, Roberto Bringel de Oliveira Correia, Cesar Augusto Ribeiro, Lana Aguiar de Araújo, Ricardo Durval Eduardo de Lima, Tiago Brasileiro Coelho e Janaína Carla Farias. Fortaleza 27 de outubro de 2020. COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, em Fortaleza, 28 de outubro de 2021.

Luís Otávio Franco Martins
CONSULTOR JURÍDICO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE****EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº01/2021**

DOADORA: Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE DONATÁRIA: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE INTERVENIENTE: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A presente DOAÇÃO far-se-á de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 13.476, de 20 de maio de 2004, alterada pela Lei Estadual 14.891, de 31 de março de 2011 e está vinculada ao processo administrativo nº 01237320/2021 OBJETIVO: Constitui objeto deste instrumento a **Doação** por parte da Superintendência Estadual do Meio Ambiente - Semace à Prefeitura Municipal de Jaguaribe **dos bens integrantes do patrimônio** desta Semace, quais sejam, 1 (uma) caminhonete, cabine dupla, modelo Ford Ranger XL CD4 22, diesel, 125CV, ano 2012, modelo 2013, cor prata, placa OHX4708 e 1 (uma) caminhonete, cabine dupla, modelo Ford Ranger XL CD4 22, diesel, 125CV, ano 2012, modelo 2013, cor prata, placa OHX4648. O objeto do presente termo será utilizado pela Secretaria de Desenvolvimento Rural, Aquicultura e Meio Ambiente do município de Jaguaribe, nas atividades de fiscalização e gestão da referida Área de Preservação Ambiental - APA, criada pelo Decreto Municipal nº1302, de 01 de junho de 2021, cujo o objetivo consiste em melhorar cada vez mais o atendimento à população, o que em muito ajudará a coletividade nos serviços buscados junto a nossa Administração Nº DO PROCESSO: 01237320/2021 FORO: Fica eleito o Foro do município de Fortaleza do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas e pendências decorrentes deste instrumento, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMACE, em Fortaleza, 03 de novembro de 2021.

Antônio Geovânio Saraiva Taveira
COORDENADOR JURÍDICO

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO**RESOLUÇÃO COGERF Nº12/2021.****DISPÕE SOBRE PRAZOS E PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO INTEGRANTES DO COMITÊ DE GESTÃO POR RESULTADOS E GESTÃO FISCAL – COGERF, instituído pelo Decreto nº 32.173, de 22 de março de 2017, usando da competência que lhes foram conferidas no art. 2º do mencionado decreto, e, em especial, em seus incisos II e IV; CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal; CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que versa sobre as responsabilidades fiscais dos gestores da administração pública; CONSIDERANDO a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, e sua alteração pela Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 103, de 05 de outubro de 2021, que trata das normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios; CONSIDERANDO as disposições estabelecidas pelos Demonstrativos Contábeis Aplicados ao Setor Público – DCASP, estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional; CONSIDERANDO o cumprimento da Emenda Constitucional à Constituição do Estado do Ceará nº 88, de 21 de dezembro de 2016, que dispõe acerca do Novo Regime Fiscal; CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de adequação dos procedimentos contábeis para ajustá-los à implementação do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP 2021 e da Matriz dos Saldos Contábeis – MSC da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, no exercício de 2021; RESOLVE:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Os procedimentos disciplinados nesta Resolução atendem às normas de direito financeiro, possibilitam o cumprimento dos prazos legais estabelecidos para a elaboração e divulgação dos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) relativos ao 6º bimestre (RREO) e 3º quadrimestre (RGF) de 2021 e das Demonstrações Contábeis do exercício de 2021, além de disponibilizar informações contábeis tempestivas para as tomadas de decisão do Governo do Estado do Ceará.

Art. 2º A presente Resolução vem disciplinar o encerramento da execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do exercício de 2021, estabelecendo as datas limites para a realização dos procedimentos e definindo as providências que serão adotadas em cada caso.

Parágrafo Único. Todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo estão obrigados ao cumprimento desta Resolução, aplicando-se, no que couber, aos Poderes Legislativo, Judiciário, ao Ministério Público, Tribunal de Contas e à Defensoria Pública, em conformidade com que dispõe o art. 162 da Lei Estadual nº 9.809/73.



CAPÍTULO II
DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO
SEÇÃO I

Do Fechamento Orçamentário e Financeiro

Art. 3º Para fins de encerramento do exercício financeiro de 2021, ficam estabelecidas, no Anexo I desta Resolução, as datas limites para realização das ações necessárias pelas Unidades Gestoras Integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, para todas as fontes de recursos.

Art. 4º Os créditos adicionais serão abertos somente até a data prevista no item II do Anexo I.

Art. 5º Os saldos de créditos orçamentários não comprometidos por despesa pendente de empenho no exercício corrente serão anulados para viabilizar o atendimento de outras despesas determinadas pelo Comitê de Gestão por Resultados e de Gestão Fiscal (COGERF), até a data prevista no item III do Anexo I.

Art. 6º Os limites adicionais para custeios e MAPP do mês de dezembro de 2021 somente serão autorizados até a data prevista no item I do Anexo I.

Art. 7º O processamento da folha de pagamento do mês de dezembro de 2021 deverá ser antecipado, a fim de que os órgãos e entidades da administração pública estadual tenham tempo suficiente para proceder ao processo de liquidação das despesas referentes a Pessoal e Encargos Sociais.

§ 1º As Unidades Gestoras deverão encaminhar à Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG) as informações necessárias para a elaboração da folha de pagamento do mês de dezembro de 2021 até a data prevista no item IV do Anexo I.

§ 2º O prazo limite para processamento da folha de pagamento do mês de dezembro de 2021 deverá obedecer à data prevista no item X do Anexo I.

Art. 8º O pagamento da folha de pagamento e dos contratos de terceirização referentes ao mês de dezembro e da 2ª parcela do 13º salário de 2021, e suas referidas consignações, deverão ser efetuados até as datas previstas no Anexo I desta Resolução.

§ 1º O prazo limite para pagamento da folha de pessoal do mês de dezembro e suas consignações deverá obedecer à data prevista no item XV do Anexo I.

§ 2º O prazo limite para pagamento dos contratos de terceirização referentes ao mês de dezembro deverá obedecer à data prevista no item XV do Anexo I, desde que atendida a condição disposta no §5º do art. 9º.

§ 3º O prazo limite para pagamento da patronal do SUPSEC deverá obedecer à data prevista no item XXII do Anexo I.

§ 4º O prazo limite para pagamento da patronal do INSS, relativas à folha de pagamento do mês de dezembro, deverá obedecer à data prevista no item XXVI do Anexo I.

§ 5º O prazo limite para pagamento da 2ª parcela do 13º salário de 2021 e suas respectivas consignações deverá obedecer à data prevista no item VII do Anexo I.

Art. 9º O empenho, a liquidação e o pagamento das despesas de todos os grupos de natureza da despesa obedecerão às datas estabelecidas nos itens V, VI, VII, XI, XIII, XIV, XV, XVI, XX, XXI, XXII e XXVI do Anexo I.

§ 1º A liquidação de despesas relativas a Restos a Pagar de exercícios anteriores deverá ocorrer até a data prevista no item V do Anexo I.

§ 2º O empenho e a liquidação das despesas relativas aos grupos de natureza 33 – Outras Despesas Correntes, 44 – Investimentos e 45 – Inversões Financeiras deverão ocorrer até a data limite definida no item VI do Anexo I.

§ 3º O empenho e a liquidação das despesas relativas aos grupos de natureza 31 – Pessoal e Encargos Sociais, referente à folha de pagamento do mês de dezembro/2021, deverá ocorrer até a data limite definida no item XIII do Anexo I.

§ 4º O empenho e a liquidação de despesas decorrentes de determinação judicial poderão ser realizados até a data fixada no item XVI do Anexo I.

§ 5º As despesas com contratos de terceirização de mão de obra relativas à competência de dezembro/2021 deverão ser empenhadas por estimativa até a data prevista no item VI do Anexo I.

§ 6º Para que seja realizada a liquidação da despesa com contratos de terceirização de mão-de-obra dentro do exercício de 2021, será necessário solicitar às empresas prestadoras do serviço a emissão das respectivas notas fiscais geradoras da despesa, caso contrário os empenhos por estimativa realizados deverão ser inscritos em restos a pagar não processados e liquidados/pagos no início do exercício de 2022, assim que os documentos da despesa sejam recebidos.

§ 7º As despesas com água, energia elétrica e comunicações (telefonia e internet) relativas à competência de dezembro/2021, sem os devidos documentos comprobatórios da despesa, devem ser empenhadas por estimativa até a data prevista para o item VI do Anexo I, devendo ser inscritas como restos a pagar não processados e pagas no início do exercício de 2022.

§ 8º O pagamento das despesas relativas aos grupos de natureza 33 – Outras despesas correntes, 44 – Investimentos e 45 – Inversões financeiras será realizado até a data limite prevista para o item XI do Anexo I.

SEÇÃO II
Dos Restos a Pagar

Art. 10 A inscrição de despesas orçamentárias não pagas como Restos a Pagar do exercício de 2021 depende da observância das condições estabelecidas neste artigo, considerando-se como:

I – Restos a Pagar Processados: compromisso relativo a serviço ou material contratado que foi entregue e aceito pelo contratante (despesa empenhada e liquidada);

II – Restos a Pagar Não Processados: compromisso que não foi liquidado até 31 de dezembro porque o serviço ou material contratado não foi entregue e sua inscrição está condicionada à indicação pelo Ordenador de Despesa da Unidade Gestora, dentro das condições listadas nos §§ 5º e 6º do caput deste artigo.

§ 1º Em observância ao Princípio da Anualidade Orçamentária, devem ser empenhadas no exercício financeiro somente as parcelas dos contratos e convênios com conclusão prevista até 31 de dezembro de 2021, conforme as datas limites definidas nos itens VI, XIII, XIV e XVI do Anexo I.

§ 2º Os compromissos a pagar indicados no inciso I do caput serão inscritos em Restos a Pagar na data prevista para o item XVIII do Anexo I.

§ 3º As despesas não pagas relativas a transferências voluntárias a municípios, entidades privadas e pessoas físicas não poderão ser inscritas em Restos a Pagar, ressalvados os casos de impedimento de repasse do recurso devido a fato impeditivo sob responsabilidade de município, razão pela qual os referidos empenhos podem ser inscritos em Restos a Pagar Não Processados, mediante justificativa fundamentada pela Unidade Gestora responsável pela inscrição.

§ 4º As despesas não pagas relativas a diárias, ajuda de custo e suprimento de fundos não poderão ser inscritas em Restos a Pagar, ressalvadas as diárias empenhadas pelos Órgãos de Segurança Pública do Estado relativas às operações de final de ano, podendo os referidos empenhos, caso não pagos em 2021, serem inscritos em Restos a Pagar Não Processados.

§ 5º A indicação pelo Ordenador de Despesa dos empenhos não liquidados que serão inscritos em Restos a Pagar Não Processados será efetuada diretamente no S2GPR até a data limite prevista no item VIII do Anexo I.

§ 6º Até a data prevista para o item IX do Anexo I, as Unidades Gestoras deverão cancelar no sistema S2GPR os empenhos que não serão inscritos em Restos a Pagar.

Art. 11 Os saldos de Restos a Pagar Não Processados inscritos relativos ao exercício de 2019, os quais a liquidação não tenha sido efetivamente consolidada até a data prevista para o item XX do Anexo I, serão cancelados por força do disposto no parágrafo único do art. 54 da Lei Estadual Nº 11.714/90.

Art. 12 Os saldos de Restos a Pagar Processados inscritos relativos ao exercício de 2019, os quais o pagamento não tenha sido efetivamente realizado até a data prevista para o item XXI do Anexo I, serão cancelados por força do disposto no parágrafo único do art. 54 da Lei Estadual Nº 11.714/90.

SEÇÃO III

Da Conciliação Bancária

Art. 13 A conciliação bancária do exercício de 2021 deve ser finalizada e enviada pelas Unidades Gestoras à Coordenadoria de Gestão da Execução Orçamentária, Patrimonial e Contábil (COPAC) da Secretaria da Fazenda até a data limite estabelecida no item XXIII do Anexo I.

Parágrafo Único Até a data prevista no caput, todas as regularizações contábeis relativas a ingressos e desembolsos das contas bancárias do Governo do Estado deverão ser realizadas, pois, a partir desta data, haverá bloqueio do S2GPR para realização de lançamentos pelas Unidades Gestoras, sendo liberados apenas ajustes pela COPAC para fins de encerramento do Balanço Geral de 2021.

Art. 14 Para fins de fechamento da conciliação bancária, não serão permitidos registros contábeis em contas patrimoniais transitórias, exceto nas seguintes situações:

I – Sequestros Judiciais ainda não regularizados orçamentariamente;

II – Tarifas bancárias indevidamente debitadas do extrato bancário a serem ressarcidas no exercício de 2022.

§ 1º A listagem detalhada dos registros contábeis em contas patrimoniais transitórias, bem como suas respectivas justificativas, devem ser enviadas à COPAC nos anexos III, IV e V até a data prevista para o item XXIV do Anexo I, sendo vedado o registro contábil em contas transitórias sem a devida justificativa.

§ 2º É vedada a existência de pendências contábeis relativas à regularização escritural de devoluções de recursos de convênios federais já efetivada na plataforma “Mais Brasil”, sendo que a data limite para realização dessas regularizações consta no item XXIV do Anexo I.

Art. 15 As Unidades Gestoras deverão proceder à devolução de saldos remanescentes de recursos das fontes do Tesouro Estadual existentes em suas contas bancárias, assim como realizar os respectivos lançamentos contábeis, até a data prevista para o item XIX do Anexo I.

SEÇÃO IV

Do Patrimônio

Art. 16 A baixa de material de consumo e a transferência de bens adquiridos com recursos de Fundos para as Secretarias aos quais estão vinculados devem ser realizadas até a data limite fixada no item XXVIII do Anexo I.



Art. 17 Para fins de fechamento do balancete do mês de dezembro e do Balanço Geral de 2021, as Unidades Gestoras deverão regularizar a situação contábil dos bens móveis, imóveis e de material de consumo no Sistema de Gestão Governamental por Resultado (S2GPR), a fim de que seus saldos reflitam a real situação patrimonial do Governo do Estado com base no Art. 31 do Decreto nº 31.340 de 05 de novembro de 2013, e alterações posteriores, decorrentes das informações contidas em seus sistemas de gestão e controle patrimonial, até a data prevista para o item XXIX do Anexo I.

Art. 18 O titular do órgão ou dirigente máximo da Unidade Gestora deverá validar a “Declaração de Regularidade do Inventário dos Bens Móveis, Imóveis e Material de Consumo” no Sistema de Gestão Governamental por Resultado (S2GPR), com base no inventário realizado pelos membros da Comissão instituída com base no Art. 3º do Decreto nº 31.340 de 05 de novembro de 2013 e alterações posteriores.

§ 1º Se forem constatadas inconsistências ou irregularidades que impossibilitem a emissão da Declaração de que trata o caput deste artigo, estas deverão ser elencadas e justificadas em documento firmado pelo titular do órgão ou dirigente máximo da Unidade Gestora.

CAPÍTULO III DA CONTABILIDADE

Art. 19 Caberá à COPAC:

I – Verificar se foram realizados todos os lançamentos contábeis relativos à execução orçamentária e extraorçamentária, antes e após o processamento bancário do final do exercício até a data constante no item XXIX do Anexo I e exigir que as Unidades Gestoras o façam no caso de identificação de fatos não contabilizados;

II – Verificar se foram realizados os lançamentos contábeis necessários à regularização de pendências contábeis não compreendidas nas situações indicadas no inciso anterior, até a data prevista para o item XXIX do Anexo I e exigir que as Unidades Gestoras o façam no caso de identificação de fatos não contabilizados;

III – Realizar, após o encerramento do último prazo do exercício de 2021 para emissão do documento “Nota de Pagamento da Despesa”, previsto no item XVI do Anexo I, a apuração de todos indicadores e metas a serem alcançados pelo Estado do Ceará e apresentá-los ao COGERF, que deliberará sobre a necessidade de alteração dos prazos previstos no Anexo I desta Resolução;

IV – Executar o cancelamento de Documentos gerados a partir do S2GPR pelos Órgãos e Entidades, se determinados pelo COGERF, para atender ao ajustamento desta Resolução, visando atender ao interesse público;

V – Bloquear novos lançamentos contábeis após a data prevista para o item XXIX do Anexo I, iniciando assim os procedimentos internos para a transposição dos saldos contábeis para o exercício seguinte ao que trata esta Resolução.

Art. 20 Os precatórios e os depósitos judiciais a serem reconhecidos como dívida fundada, seus valores pagos no exercício e sua atualização monetária e respectivos juros, deverão ser encaminhados à COPAC até a data prevista para o item XXV do Anexo I, a fim de permitir a atualização das informações relativas ao estoque da Dívida Pública com precatórios.

Art. 21 As Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista deverão enviar as demonstrações contábeis do exercício que trata esta Resolução, de acordo com a Lei nº 6.404/76, à COPAC até a data prevista para o item XXX do Anexo I.

CAPÍTULO IV DAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 22 No exercício de 2022, poderão ser pagas como Despesas de Exercícios Anteriores (DEA), em conformidade com o disposto no Art. 37 da Lei nº 4.320/64 as despesas devidamente reconhecidas pela autoridade competente, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica, nos seguintes casos:

I – Despesas não processadas em época própria, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las;

II – Restos a Pagar com prescrição interrompida;

III – Compromissos em decorrência de lei reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente.

§ 1º Os empenhos e os pagamentos à conta de Despesas de Exercícios Anteriores somente poderão ser realizados quando houver processo formalizado na Unidade Gestora, contendo os seguintes elementos:

I – Reconhecimento expresso da dívida pela autoridade competente;

II – Solicitação, pelo dirigente máximo, de manifestação do setor jurídico da Unidade Gestora, sobre a possibilidade de efetuar-se o empenho e o pagamento da dívida à conta de Despesas de Exercícios Anteriores, além da análise quanto à ocorrência ou não de prescrição em favor da Administração Pública Estadual.

III – Autorização expressa da autoridade competente para que se efetue o empenho e o pagamento da dívida à conta de Despesas de Exercícios Anteriores.

§ 2º Além dos elementos descritos no parágrafo 1º, o processo de empenho de Despesa de Exercícios Anteriores deve conter:

I – No caso do inciso I do caput, comprovação da existência de saldo orçamentário suficiente no exercício de origem da obrigação para suportar a despesa, caso ela tivesse sido processada em época própria;

II – No caso do inciso II do caput, comprovação do cancelamento da inscrição do resto a pagar e parecer jurídico de que ainda persiste a obrigação de pagamento em favor do credor;

III – No caso do inciso III do caput, o fundamento legal que respalda a execução da despesa de exercício anterior relacionada ao compromisso reconhecido após o encerramento do exercício de 2021.

§ 3º O processo de empenho e pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores executado em desacordo com o disposto nos §§ 1º e 2º é considerado ilegal e sujeitará o Ordenador de Despesa às cominações cabíveis.

§ 4º O processo de que tratam os §§ 1º e 2º deverá ficar arquivado no órgão ou entidade, à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo.

§ 5º Na realização de empenhos para pagamentos de Despesas de Exercícios Anteriores, deverão ser observados, além das disponibilidades orçamentárias, os limites financeiros impostos pela programação financeira do governo gerenciada pelo COGERF.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 Os Ordenadores de Despesas das Unidades Gestoras serão responsabilizados individualmente em caso de descumprimento dos prazos e normas estabelecidos nesta Resolução e a eles poderão ser aplicadas as sanções previstas em Lei.

Art. 24 As irregularidades constatadas no ato da execução da despesa serão imputadas aos responsáveis e terão a si aplicadas as sanções previstas em Lei.

Art. 25 Compete ao COGERF:

I – Deliberar acerca das exceções ou alterar prazos tecnicamente necessários ao encerramento do exercício que trata esta Resolução, mediante apresentação de justificativa fundamentada pelo dirigente máximo do Órgão ou Entidade;

II – Deliberar sobre o cancelamento de documentos gerados a partir do S2GPR pelos Órgãos e Entidades necessários ao ajustamento desta Resolução e visando atender ao interesse público a qualquer momento, mediante ato deliberativo, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE), no âmbito do Poder Executivo.

III – Editar normas complementares necessárias ao ajustamento desta Resolução, mediante ato deliberativo, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE), no âmbito do Poder Executivo.

Art. 26 Os sistemas informatizados de execução orçamentária, financeira e contábil estarão em funcionamento das 2h às 23h, de domingo a domingo, ou até determinação de bloqueio por parte do COGERF para atender aos prazos e normas previstas nesta Resolução.

Art. 27 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28 Revogam-se as disposições em contrário.

SALÃO DE REUNIÃO DO PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, em Fortaleza, 18 de outubro de 2021.

Carlos Mauro Benevides Filho
COORDENADOR DO COGERF

Chagas Vieira
MEMBRO

Fernanda Pacobahyba
MEMBRO

Marconi Lemos
MEMBRO

Juvêncio Vasconcelos Viana
MEMBRO

ANEXO I

Integrante da Resolução COGERF nº12 de 18 de outubro de 2021 disciplinando os prazos limite definidos nesta Resolução

INCISO	DESCRIÇÃO	DOCUMENTOS/PROCESSOS	APLICAÇÃO	DATA LIMITE
I	Deliberações para Alteração dos Limites Financeiros de MAPP e Custeios.	Reunião COGERF para Deliberação de limites Financeiros		13/12/2021
II	Abertura de créditos adicionais nos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos	SIOF Créditos		15/12/2021
III	Anulação dos saldos orçamentários não utilizados	SIOF Créditos		15/12/2021



INCISO	DESCRIÇÃO	DOCUMENTOS/PROCESSOS	APLICAÇÃO	DATA LIMITE
IV	Envio das informações para geração da folha de pagamento dos servidores estaduais referente ao mês de dezembro.	Envio de informações para SEPLAG		15/12/2021
V	Programação Financeira e Liquidação de Restos a Pagar	Nota Programação Financeira, Nota de Liquidação de Restos a Pagar.	Para despesas de todos os grupos de natureza da despesa	15/12/2021
VI	Programação Financeira, Empenho da Despesa e Liquidação da Despesa	Nota Programação Financeira, Nota de Empenho da Despesa, Nota de Liquidação da Despesa e Nota de Lançamento Contábil.	Despesas dos grupos: 33 – Outras despesas correntes, 44 – Investimentos e 45 – Inversões financeiras. Inclusive Contratos de mão de obra terceirizada	17/12/2021
VII	Pagamento da Despesa	Nota de Pagamento da Despesa	2ª parcela do 13º salário, INSS e IRRF incidentes sobre esta	17/12/2021
VIII	Indicação dos Empenhos não Liquidados que serão inscritos em Restos a Pagar não Processados	Relatório extraído do S2GPR		20/12/2021
IX	Cancelamento dos Empenhos não Liquidados que não observam as condições dispostas nos artigos 10 e 11	Rotina automática do S2GPR		20/12/2021
X	Geração da folha de pagamento dos servidores estaduais			22/12/2021
XI	Pagamento da Despesa	Nota de Pagamento da Despesa	Despesas dos grupos: 33 – Outras despesas correntes, 44 – Investimentos e 45 – Inversões financeiras	22/12/2020
XII	Regularização de pendências orçamentárias, financeiras e contábeis após o processamento bancário dos pagamentos definidos nos itens VII e XI	Nota de Liquidação da Despesa, Nota de Pagamento da Despesa, Nota de Movimentação Financeira e Nota de Lançamento Contábil.		24/12/2021
XIII	Programação Financeira, Empenho da Despesa e Liquidação da Despesa	Nota Programação Financeira, Nota de Empenho da Despesa, Nota de Liquidação da Despesa, e Nota de Lançamento Contábil.	Para despesas dos grupos: 31 – Pessoal e Encargos Sociais (folha de pagamento do mês de dezembro/2021)	27/12/2021
XIV	Empenho, Liquidação e Pagamento da Despesa	Nota de Empenho da Despesa, Nota de Liquidação da Despesa e Nota de Pagamento da Despesa	Para despesas dos grupos: 32 – Juros e Encargos da Dívida e 46 – Amortização da Dívida	29/12/2021
XV	Pagamento da Despesa	Nota de Pagamento da Despesa	Para despesas dos grupos: 31 – Pessoal (folha de pagamento do mês de dezembro/2020, e consignações) e Contratos de mão de obra terceirizada	29/12/2021
XVI	Empenho, Liquidação e Pagamento da Despesa	Nota Programação Financeira, Nota de Empenho da Despesa, Nota de Liquidação da Despesa, Nota de Movimentação Financeira e Nota de Pagamento da Despesas.	Despesas decorrentes de determinação judicial	30/12/2021
XVII	Regularização de pendências orçamentárias, financeiras e contábeis após o processamento bancário dos pagamentos definidos nos itens XIV, XV e XVI			30/12/2021
XVIII	Inscrição dos empenhos em restos a pagar	Nota de Restos a Pagar e Nota de Lançamento Contábil.		30/12/2021
XIX	Devolução de recursos das fontes do Tesouro Estadual existentes nas contas bancárias das Unidades Gestoras	Nota de Movimentação Financeira e Nota de Lançamento Contábil.		30/12/2021
XX	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados inscritos em anos anteriores e não liquidados	Nota de Restos a Pagar e Nota de Lançamento Contábil.	Para despesas dos grupos: 33 – Outras despesas correntes, 44 – Investimentos e 45 – Inversões financeiras	31/12/2021
XXI	Cancelamento de Restos a Pagar Processados inscritos em anos anteriores e não pagos	Nota de Restos a Pagar e Nota de Lançamento Contábil.	Para despesas dos grupos: 33 – Outras desp. correntes, 44 – Investimentos, 45 – Inversões financeiras	31/12/2021
XXII	Pagamento da Despesa	Nota de Pagamento da Despesa	Pagamento da patronal do SUPSEC)	07/01/2022
XXIII	Encerramento da Conciliação Bancária e envio para o Órgão Central de Contabilidade	Resumo da Conciliação Bancária, Relação de registros em contas patrimoniais transitórias.		07/01/2022
XXIV	Lançamentos contábeis necessários à regularização de pendências diversas	Nota de Lançamento Contábil.		11/01/2022
XXV	Encaminhamento das informações sobre os precatórios e depósitos judiciais pagos e a serem inscritos em dívida fundada para o Órgão Central de Contabilidade	Relatório de execução e controle da inscrição de Precatórios e sobre depósitos judiciais		14/01/2022
XXVI	Pagamento da Despesa	Nota de Pagamento da Despesa	Pagamento da patronal do INSS da folha de pagamento do mês de dezembro/2020	17/01/2022
XXVII	Regularização de pendências orçamentárias, financeiras e contábeis após o processamento dos itens XVIII a XXVI			17/01/2022
XXVIII	Baixa de material de consumo e transferência de bens adquiridos pelos Fundos para as Secretarias aos quais estão vinculados	Nota de Lançamento Contábil		28/01/2022
XXIX	A regularização contábil do inventário dos bens móveis, imóveis e material de consumo	Relatório de inventário de bens e Declaração de Realização de Inventário		29/01/2021
XXX	Envio das Demonstrações contábeis das Empresas para o Órgão Central de Contabilidade	Demonstrações Contábeis das Empresas Estatais		15/02/2021

ANEXO II

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DO INVENTÁRIO DOS BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E EM ALMOXARIFADO

Declaramos, sob responsabilidade e sanções da Resolução n.º XXXX, de XX de outubro de 2020, que esta Comissão, designada pela Portaria n.º de publicada no Diário Oficial do Estado n.º de, procedeu à contagem física dos bens móveis, imóveis e em almoxarifado existentes desta (Secretaria/Autorquia/Fundação), em que se constatou que os materiais estavam devidamente guardados/armazenados/controlados, sendo que a quantidade e a especificação dos itens conferem com os Relatórios de Inventário dos Sistemas Corporativos: Sistema Integrado do Almoxarifado (SIGA), Sistema de Gestão de Bens Móveis (SGBM), Sistema de Gestão de Bens Imóveis (SGBI).

Declaramos, ainda, que o saldo dos bens de consumo em estoque no almoxarifado é de R\$, dos bens móveis de caráter permanente é de R\$ e dos bens imóveis é de R\$.....

Por ser esta a expressão da verdade, assinamos a presente Declaração, para que produza os efeitos legais.

Local e data.

Comissão do Inventário dos Bens:

Assinatura	Assinatura	Assinatura
Nome	Nome	Nome
Matrícula	Matrícula	Matrícula

Assinatura do titular do Órgão ou dirigente máximo da entidade:

Nome:

Matrícula:

ANEXO III – Numerários em Trânsito

Justificativa para Saldo na Conta 1.1.3.8.1.06.01 – Numerários em Trânsito

DATA DO REGISTRO CONTÁBIL	NLC	VALOR	CONTA BANCÁRIA	FONTE DE RECURSOS	JUSTIFICATIVA	PROVIDÊNCIA

Contador responsável

ANEXO IV – Despesas a apropriar

Justificativa para Saldo nas Contas 1.1.9.8.1.XX - Despesas a Apropriar

CONTA CONTÁBIL	DATA DO REGISTRO CONTÁBIL	NLC	CREADOR	VALOR	CONTA BANCÁRIA	FONTE DE RECURSOS	NÚMERO DO PROCESSO	NÚMERO DO CONVÊNIO	JUSTIFICATIVA	PROVIDÊNCIA
1.1.9.8.1.51										
1.1.9.8.1.52										
1.1.9.8.1.99										

Contador responsável

ANEXO V – Receita a Classificar

Justificativa para Saldo nas Contas 2.1.8.9.1.36.02 - Receita a Classificar

DATA DO REGISTRO CONTÁBIL	NLC	VALOR	CONTA BANCÁRIA	FONTE DE RECURSOS	JUSTIFICATIVA	PROVIDÊNCIA

Contador responsável

INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº065/2021 O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ - ISSEC, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de dar continuidade ao Projeto de Visibilidade Institucional, considerando a necessidade de expandir a rede credenciada no interior do Estado, concedendo-lhes 4.1/2 diárias e meia, acrescida de 20% sobre duas diárias para Sobral, de acordo com o artigo 3º; alínea “b”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária deste Instituto. INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ – ISSEC, em Fortaleza, 21 de outubro de 2021.

José Olavo Peixoto Filho
SUPERINTENDENTE

Replicar por incorreção.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº065/2021, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

NOME	CARGO FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS	VALOR	ACRÉSCIMO	TOTAL
Francisca Rastenea Bastos Florentino	GERENTEDNS-3	300086.1.8	III	18/10/2021 à 22/10/2021	Fortaleza-Sobral-Itapipoca-São Benedito-Tianguá-Fortaleza	QUANT. 4 1/2	346,95	30,84	377,79
Antonia Daygles Cavalcante de Melo	GERENTEDNS-3	300091.8.5	III	18/10/2021 à 22/10/2021	Fortaleza-Sobral-Itapipoca-São Benedito-Tianguá-Fortaleza	QUANT. 4 1/2	346,95	30,84	377,79
Rosicleide Reis Silva	GERENTEDNS-3	300085.1.0	III	18/10/2021 à 22/10/2021	Fortaleza-Sobral-Itapipoca-São Benedito-Tianguá-Fortaleza	QUANT. 4 1/2	346,95	30,84	377,79

*** ** *

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº002/2018/ISSEC

I - ESPÉCIE: EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2018/ISSEC; II - CONTRATANTE: INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ-ISSEC/CNPJ-MF:07.271.141/0001-98; III - ENDEREÇO: Rua Senador Pompeu,685/CENTRO/FORTALEZA/CE; IV - CONTRATADA: **CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO CEARÁ-HEMOCE/CNPJ-MF: 07.954.571/0114-91**; V - ENDEREÇO: Av. José Bastos,3390/RODOLFO TEÓFILO/FORTALEZA/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente TERMO ADITIVO Nº005/2021/ISSEC tem respaldo no inciso II, do art.57, da Lei Nº.8.666/93, conforme previsão constante na Cláusula Quinta, item 5.2 do contrato inicial, e está vinculado ao Processo Administrativo VIPROC Nº.07569821/2021, o qual passa a fazer parte integrante deste Termo independente de transcrição; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: Este TERMO ADITIVO Nº.005/2021/ISSEC tem como objeto **prorrogar a vigência** do CONTRATO Nº.002/2018/ISSEC por mais 365(trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir do dia 03 de novembro de 2021, cujo objeto se trata de Prestação de Serviço Especializado nas áreas de Hematologia e Hemoterapia, objetivando a continuidade do ajuste, conforme documentos e justificativa constantes no Processo que autorizou a lavratura deste Termo; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 948.959,61(novecentos e quarenta e oito mil novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e um centavos); X - DA VIGÊNCIA: 365(trezentos e sessenta e cinco) dias, com início em 03 de Novembro de 2021; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NA ÁREA DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA Nº.002/2018/ISSEC, não modificadas por este TERMO ADITIVO Nº.005/2021/ISSEC; XII - DATA: Fortaleza, em 19 de Outubro de 2021; XIII - SIGNATÁRIOS: INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ-ISSEC/José Olavo Peixoto Filho/Superintendente/Contratante e CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO CEARÁ-HEMOCE,; neste Ato representada por Luciana Maria de Barros Carlos/Contratada.

José Olavo Peixoto Filho
SUPERINTENDENTE

*** ** *

**OITAVO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº01/2020/ISSEC
PROCESSO: Nº10119300/2021**

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ-ISSEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei nº16.530, de 20 de abril de 2018, com alterações posteriores, observado o disposto nos autos dos Processos Nº10391963/2020 e Nº10119300/2021, e constatando a inexistência de qualquer vício e ilegalidade no procedimento, RESOLVE, **ADJUDICAR e HOMOLOGAR** o OITAVO resultado do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº01/2020/ISSEC**, lançando com respaldo na Portaria Nº069/2018/ISSEC, de 06 de dezembro de 2018, publicada no DOE de 11 de dezembro de 2018 e no art. 25 caput da Lei Nº8.666/93, com alterações posteriores, tendo como objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas na cidade de Fortaleza/Ceará e no interior do Estado para prestação de Serviços de Saúde aos usuários do ISSEC, e DECLARAR selecionada e autorizada ao credenciamento as entidades e empresa habilitadas e classificadas pela Gerência de Credenciamento - GECRED/DITES deste Instituto, com respaldo no art. 43, inciso VI, da Lei Nº8.666/93, combinado com o item 4, subitem 4.6 do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº01/2020/ISSEC, a seguir relacionada: ALINE MOREIRA GOMES – ME – CNPJ Nº 03.263.702/00001-64 A.R.DE V PESSOA PONTES – ME – CNPJ Nº 14.721.318/0001-76 CARDIOIMAGEM DIAGNOSTICOS CARDIOVASCULARES LTDA – CNPJ Nº 18.245.960/0001-87 CAVALCANTI E PEIXOTO LTDA - CNPJ Nº 73.633.885/0001-30 CENTRO DE IMAGEM DO CARIRI S/S LTDA - CNPJ Nº 06.304.598/0001-99 CLINICA DR VAGNER M PAIVA LTDA - CNPJ Nº 06.304.598/0001-99 CLINICA E LABORATORIO PIRES E ANDRADE LIMITADA - CNPJ Nº 40.258.342/0001-20 CLINICA MEDICA EDISIO VASCONCELOS LTDA - CNPJ Nº 43.546.276/0001-82 CLINICA ODONTOLOGICA ODONTO SUL FORTALEZA LTDA – CNPJ Nº 19.291.265/0001-14 CONSULTORIO ODONTOLOGICO SORRIA SEMPRE EIRELI – CNPJ Nº 22.397.146/0001-55 EBANO SERVICOS MEDICOS LTDA – CNPJ Nº 01.249.217/0001-00 F FARIAS MONTEIRO JUNIOR – CNPJ Nº 28.390.062/0001-76 LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS MEIRELES & AGUIAR LTDA – CNPJ Nº 12.450.043/0001-58 M & M FISIOTERAPIA LTDA – CNPJ Nº 39.700.037/0001-58 MARIA GABRIELLY SOARES EVANGELISTA – CNPJ Nº 38.151.350/0001-21 OBESITRATE CLINICA DE SAUDE INTEGRADA LTDA – CNPJ Nº 12.869.850/0001-00 RELUZ ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA – CNPJ Nº 40.135.511/0001-35 Publique-se e pratique-se os demais necessários ao credenciamento. Fortaleza 21 de setembro de 2021.

José Olavo Peixoto Filho
SUPERINTENDENTE

